

1 INTRODUÇÃO

Audre Lorde, em fala proferida na mesa redonda “The personal and the political”, na Second Sex Conference, realizada em Nova York, em 1979, afirmou que as “ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa-grande”. Afinal, “elas podem possibilitar que os vençamos em seu próprio jogo durante certo tempo, mas nunca permitirão que provoquemos uma mudança autêntica” (LORDE, 2019, Edições Kindle).

Essa frase constitui um prelúdio lúcido e consciente para introduzir a temática dos direitos sexuais e reprodutivos, pois sua afirmação é uma forma de contestar o modo como as ferramentas patriarcais, que estruturam o sistema de desigualdade de gênero, são utilizadas para entender o racismo e o sexismo. No caso, as ferramentas patriarcais correspondem ao “senhor da casa-grande”, o qual não tem interesse em ver mudanças de fundo nas questões das mulheres. Admitir que a metodologia da mudança advenha do polo dominante é o mesmo que perpetuar o *status quo*: é estabilizador, não transformador. Como ela mesma conclui “isso só é ameaçador para aquelas mulheres que ainda consideram a casa-grande como sua única fonte de apoio” (LORDE, 2019, Edições Kindle).

Embora as mulheres sempre tenham sido um grupo marginalizado e oprimido, bem como tenham atuado na contestação de epistemologias fundantes do cisheteropatriarcado, as experiências e as vivências elaboradas por essas mulheres nunca foram homogêneas, de modo que o processo de conquista de direitos sempre incluiu apenas certas mulheres em sua titularidade subjetiva, excluindo outras, especialmente, as mulheres atravessadas pela raça.

Um análise decolonial sobre os direitos sexuais e reprodutivos propõe demonstrar que não existe um ideal de mulher, único, abstrativizado, razão pela qual objetiva dar visibilidade a práticas, sujeitos e processos que sofreram com a colonização e, mesmo após a descolonização, experimenta acessos desiguais aos direitos ou dificuldades em efetivá-los. Significa, no dizer de Freitas (2020, p. 6), “analisar como a lógica única e globalizada do conhecimento na modernidade, pode confiná-los a uma episteme também única, comprometendo os movimentos de transformação”.

É refazer o elo entre corpo e conhecimento, pois o corpo, como escreve Butler (2019), sempre tem uma dimensão “invariavelmente pública”. Aliás, “o corpo não pode ser esquecido nas narrativas epistêmicas, porque estas não são processos que se desenvolvem a partir de racionalidades e abstrações”. Ela destaca que “o conhecimento adquirido nas lutas e experiências é complexo porque envolve raciocínio, argumentos e emoções. Os corpos são encontrados em todos os caminhos de resistência e luta”, e, por isso, “eles nunca se apresentam

da mesma forma, até mesmo porque há diferentes corpos e diferentes modos de lutar e resistir" (BUTLER, 2019, p. 58-59).

Dados estatísticos e indicadores sociais demonstram esses aspectos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2011, detectou que 1,5% das brasileiras são negras, porcentagem que à época representava algo em torno de 50,2 milhões de brasileiras. Sendo que, segundo o último Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, de 2015, 62,8% das mortes maternas foram de negras. N'outro sentido, mulheres brancas sofreram com 35,6% das mortes, indígenas com 1,4% e as amarelas com 0,2% dos falecimentos.

Esses dados também demonstram que muitas dessas violências em saúde foram cometidas por agentes estatais, fato que Werneck denomina de "racismo institucional", o qual corresponde a um "mecanismo performativo que atua de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas- atuando também nas instituições privadas- produzindo e reproduzindo a hierarquia racial" mediante a "manutenção da vulnerabilidade de determinado grupo" (WERNECK, 2016, p. 535-549).

Assim, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os direitos sexuais e reprodutivos, com enfoque nestes últimos, a partir do feminismo decolonial. Para tanto, ancora-se em uma pesquisa, quanto ao tipo, bibliográfica, com a utilização de livros e artigos científicos, e documental, com a utilização de dados publicados em órgãos oficiais. Quanto aos objetivos, possui cunho descritivo e de natureza exploratória, pois objetiva a coleta de informações relacionadas ao tema em estudo, a fim de contribuir com a temática.

Topologicamente, é estruturado em três tópicos. Analisa, primeiramente, a demarcação conceitual dos direitos sexuais e reprodutivos, apresentando seu conceito e os principais eventos e documentos internacionais relacionados ao seu processo de normatização e afirmação. Após, apresenta a compreensão do feminismo decolonial como campo epistemológico fundado nas epistemologias do Sul e nos estudos decoloniais, da década de 90.

Por fim, analisa as ferramentas teórico-metodológicas precedentes no plano concreto, a partir de casos de violações sofridas por mulheres no âmbito dos direitos reprodutivos e a importância da interseccionalidade para elaboração e avaliação de políticas públicas menos iníquas.

2 SITUANDO OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: GÊNESE, EMBATES E DIMENSÕES CONCEITUAIS

A afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos e seu reconhecimento como direitos humanos e direitos fundamentais está atrelada a uma agenda de luta política corrente das mulheres em busca de sua autonomia. Um longo processo histórico, permeado por avanços e por retrocessos, marca a construção histórica desses direitos, cujo conteúdo envolve outras temáticas, ligadas aos novos (re)arranjos familiares, métodos de concepção e contracepção, maternidade, sexualidade, aborto, planejamento familiar, técnicas de reprodução assistida, parto.

Em escala global, diversos eventos internacionais contribuíram para a cada vez maior sedimentação desses direitos, cujos debates se deslocavam de um âmbito estritamente privado para ser colocado como um discurso público, que demandava políticas estatais para a sua efetivação social.

Partindo da perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos, visto que o conteúdo dos direitos reprodutivos e sexuais, bem como a sua sinalização, foi gestado nos espaços públicos das Conferências Internacionais das Nações Unidas, contando com o forte protagonismo feminino, é possível falar de direitos humanos das mulheres a partir da Declaração Universal de 1948, da Organização das Nações Unidas (ONU), quando o sistema normativo global de direitos humanos é criado com o intuito de proteger toda e qualquer pessoa de violações a sua cidadania.

Porém, foi com o processo de delimitação do sujeito de direito que a pessoa passa a ser vista e tratada em sua especificidade e concreticidade. Grupos específicos apresentam demandas próprias e necessitam de respostas também específicas e particulares ao seu contexto. Como afirma Piovesan (2012, p. 328),

Torna-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Nessa ótica, determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica, diferenciada. Nesse sentido, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial.

Quanto a sua genealogia, é importante destacar, de acordo com Pegorer (2016, p. 22), que o termo "direitos reprodutivos tem origem recente, surgindo provavelmente com a fundação da Rede Nacional pelos Direitos Reprodutivos em 1979, nos Estados Unidos, e passando a ser adotado por ativistas no começo da década de 1980" e, também, na Europa, "durante a Campanha Internacional pelo Direito ao Aborto".

Corrêa e Petchesky (1996, p. 152) advertem que os direitos sexuais e reprodutivos (ou mesmo os direitos humanos) não são simplesmente um conceito “ocidental”. Elas destacam que uma ideia não está restrita a uma fronteira geográfica ou regional, e que “normas éticas e a própria linguagem estão sempre sujeitas a variações históricas e contestações políticas”. Elas destacam duas visões, uma negativa e uma afirmativa, no processo histórico de luta pela afirmação desses direitos:

As líderes desses movimentos em países ocidentais, como Margaret Sanger na América do Norte e Stella Browne, na Inglaterra, relacionaram o “problema do controle de natalidade” não somente à luta das mulheres por emancipação social e política, mas também à sua necessidade de “possuir e controlar” seus corpos e obter conhecimentos sobre sexualidade e satisfação sexual (Sanger, 1920). Em contrapartida, as mulheres que advogavam os direitos femininos na Europa e na América do século XIX e as pioneiras na luta pelo controle da natalidade na Ásia, África e América Latina no século XX foram mais reticentes quanto à sexualidade das mulheres, enfatizando um direito negativo: o de recusarem o sexo e a gravidez indesejados.

Seja na visão afirmativa, seja na versão negativa, “as primeiras formulações sobre direitos reprodutivos estavam baseadas nos princípios da igualdade, autonomia pessoal e integridade corporal (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 152)”, visto que em ambas partia-se de um mesmo pressuposto, o de que para que as mulheres atingissem uma posição igual a dos homens na sociedade, “deveriam ser respeitadas como agentes morais ativos, com projetos e objetivos próprios, elas mesmas deveriam determinar os usos- sexuais, reprodutivos ou outros- de seus corpos (e mentes)” (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 153).

Nesse sentido, cada vez mais o movimento feminista se articula no sentido de rechaçar as políticas estatais de controle de natalidade que não levavam em consideração a saúde integral da mulher, destacando-se, como temas emergentes nesse contexto, a luta pela liberdade corporal, além das discussões sobre métodos contraceptivos, esterilização e aborto. Ávila (1993, p. 382) argumenta que “a noção de direitos reprodutivos se constrói a partir da prática política das mulheres em torno de sua demanda na esfera reprodutiva”. O século XIX e a primeira metade do século XX foram palco da luta feminina pelo direito ao voto e à educação, fundamentados na igualdade, mas também abrigaram a luta em torno do “direito à regulação da fecundidade como assunto de ordem política, constituindo-se, assim, em um novo campo de enfrentamento no processo histórico de construção da cidadania”.

Ainda segundo a autora, “a concepção e o exercício da maternidade eram possibilidades que, do ponto de vista moral, já estavam dadas, inclusive como prerrogativas fundamentais ou essenciais da existência das mulheres” (ÁVILA, 1993, p. 382). Notou-se que focar a questão nesse dualismo entre maternidade e contracepção era insuficiente teoricamente e em termos de conquistas políticas para as mulheres. Por essa razão, “a

concepção, o parto, a contracepção e o aborto são percebidos como fatos interligados onde a impossibilidade de acesso a qualquer um deles remete a mulher para um lugar de submissão” (ÁVILA, 1993, p. 383).

É crucial a influência da questão demográfica na afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos, a exemplo dos debates internacionais sobre população e desenvolvimento, especialmente na década de 60¹. É durante a década de 60 que se manifesta o movimento neomalthusiano, o qual "se pautava na necessidade de uma contenção do crescimento populacional, sob pena de inexistirem recursos suficientes à sobrevivência de todos" Por isso, "difundiram-se estudos sobre mecanismos de redução da fertilidade e, tendo em vista o desencorajamento de sua utilização pelos países de Terceiro Mundo, viu-se a necessidade de interferência internacional" (PEGORER, 2019, p. 22).

Mattar (2008, p. 67) afirma que “a construção dos direitos reprodutivos como direitos humanos foi feita historicamente por dois movimentos distintos: o populacional e o das mulheres”, visto que “o movimento populacional, durante a década de 60, chamado de neomalthusiano previu que se não fosse revertida a curva de crescimento populacional, o mundo se destruiria”, de modo que “surgiram, à época, os estudos sobre as formas de se reduzir a fertilidade, que dão origem aos anticoncepcionais – hoje já bastante disseminados, como a pílula e o DIU”.

Nesse contexto, “os países do terceiro mundo ao desencorajarem o uso de contraceptivos tornaram-se uma ameaça à própria raça humana, fazendo necessária, com isso, a interferência externa, ou seja, internacional” (PEGORER, 2019, p. 22) situação que dá azo a uma visão racista dos países periféricos, associando seus contextos populacionais à pobreza do mundo. A consequência é que essa interferência não se preocupava de fato com as mulheres, as principais atingidas com essas políticas e sujeitos principais do processo reprodutivo. Por isso, "a chegada dos métodos contraceptivos, que poderiam ser instrumentos de liberação feminina, passaram a ser vistos como um dispositivo de controle" ((PEGORER, 2019, p. 22).

Em investigações acerca do corpo das mulheres e a relação com o controle de natalidade, Cornelia Usborne, embora analisando o contexto europeu, especialmente a Alemanha, demonstra importantes considerações acerca das políticas estatais que visam

¹ Se utilizarmos a metáfora das ondas para situar o processo político de luta e conquistas de direitos das mulheres, a década de 60 corresponde à chamada “segunda onda” do feminismo, momento em que se articula a construção do gênero como categoria de análise e disseminam-se os estudos nesse sentido. Internacionalmente, está em curso a I Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1975, ocorrida no México, momento em que a ONU declara a década da mulher.

dominar os corpos das mulheres e nas quais entrecruzam-se no debate relações entre raça e classe.

Do medo da superpopulação, a explosão demográfica passou a ser vista sob um viés positivo, sendo atribuída ao “poder militar e ao progresso nacional” (USBORNE, 1992, p. 1). Contudo, quando a taxa de natalidade começou a cair, o fenômeno foi atribuído a um declínio nacional, adquirindo novamente sentido negativo, sendo necessário instrumentalizar a superestrutura do Estado, seus agentes e suas políticas, forjando-se a ideia de “crise nacional”, cujo pivô central para reanimar tal situação foi colocado sobre a mulher e seu "papel" de responsável pela reprodução. Segundo a autora (USBORNE, 1992, p. 2-3, grifo nosso),

[...] O fenômeno da queda da taxa de natalidade começou a aparecer em todas as importantes discussões públicas sobre tópicos que vão desde a reforma social da defesa nacional, da degeneração moral aos direitos da mulher. O discurso sobre a população raramente se preocupava com indivíduos, mas viu a fertilidade predominantemente no sentido do povo alemão como uma coletividade. Da mesma forma, as deduções reprodutivas pessoais foram julgadas quase que exclusivamente por sua influência na nação. **Ambos ajudou a tornar o comportamento sexual individual um objeto legítimo para controle social. A percepção de uma 'crise demográfica' e a crença otimista em tendências reprodutivas responderiam à influência externa encorajados por um novo entusiasmo pelas estatísticas populacionais.**

Esse pano de fundo histórico revela não só a ofensa aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mas como foram articuladas estratégias de controle sobre os corpos e os comportamentos sexuais dos sujeitos, atingindo de forma mais expressiva mulheres pobres e negras.

Em um amplo campo de disputas políticas e acirrados debates na esfera internacional, pode-se afirmar que foi a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), ocorrida no Cairo, Egito, em 1994, a responsável por operar o deslocamento do foco dos direitos reprodutivos sob uma mera perspectiva demográfica para o plexo de direitos envolvendo a saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

É na Conferência do Cairo que a nomenclatura “direitos reprodutivos” se consolida, sendo reafirmada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, China, em 1995. De acordo com Linhares (1998, online), em Cairo, introduziu-se um "novo paradigma à temática do desenvolvimento populacional, deslocando a questão demográfica para o âmbito das questões relativas aos direitos reprodutivos e ao desenvolvimento". Além de afirmar a necessidade de programas amplos de saúde reprodutiva, incluindo-se o aborto como grave problema de saúde pública, enfatizou-se a necessidade de "estimular a responsabilidade masculina para com a procriação e com a contracepção".

No mesmo sentido, Piovesan e Pirrota (2012, p. 329) apontam que a Conferência do Cairo serviu para afirmar que as mulheres "têm o direito individual e a responsabilidade social de decidir sobre o exercício da maternidade, assim como o direito à informação e acesso aos serviços para exercer seus direitos e responsabilidades reprodutivas". Aos homens, caberia a "responsabilidade pessoal e social, a partir de seu próprio comportamento sexual e fertilidade, pelos efeitos desse comportamento na saúde e bem-estar de suas companheiras e filhos".

Nesse ponto, revela-se importante destacar que embora estejam relacionados, direitos reprodutivos abrangem um núcleo de questões e direitos diferentes dos sexuais. Aqueles constituem os direitos de as pessoas decidirem livre e responsabilmente sobre se querem ou não ter filhos, quantos desejam ter e em que momento de suas vidas. Além disso, de acordo com a cartilha educativa confeccionada pelo Ministério da Saúde (2005, p. 4), abrange, ainda, "o direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não filhos, bem como o direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência".

Já os direitos sexuais, dentre outros conteúdos, seria o direito de viver e expressar de forma livre a sua sexualidade sem constrangimentos, violência ou discriminações e com respeito ao pleno corpo do parceiro. Além disso, a discussão sobre os direitos sexuais se dá no final da década de 80, no contexto da epidemia do HIV/Aids, dentro do movimento gay e lésbico, com adesão de parte do movimento feminista (MATTAR, 2008, p. 69). Para os fins do presente trabalho, o enfoque será para os direitos reprodutivos.

No caso dos países latino-americanos, como o Brasil, é crucial mencionar que o contexto vivido pelos países era ditatorial, com governos de governos de ultradireita, que ascenderam ao poder por meio de golpes de Estado. Com a supressão dos direitos civis e políticos, os movimentos sociais, dentre eles, o movimento feminista, foram fortemente perseguidos. Por essa razão, enquanto no contexto europeu e norte-americano as mulheres podiam lutar pelo direito à contracepção e ao aborto legal e seguro, os movimentos feministas e de mulheres na América Latina não puderam desenvolver essas pautas, envidando esforços no combate aos regimes de exceção.

De acordo com Ávila (1992, p. 383-384), "os temas da reprodução e da sexualidade não inauguraram a primeira pauta do feminismo contemporâneo brasileiro", visto que a conjuntura política do regime militar, a aliança com a Igreja e com os partidos de esquerda "eram fundamentais na luta contra o arbítrio e, em função disto, as questões referentes a sexualidade e reprodução tiveram que ficar estrategicamente fora do emergente discurso feminista." Apenas em fins dos anos 1970 a temática será incluída no discurso público, por razões diversas, desde a "superação do tabu, ampliação dos espaços democráticos dentro da

oposição ao regime e, ao mesmo tempo, "descompressão" política por parte do regime autoritário". Já o debate sobre o aborto, a sexualidade, que coloca o corpo como tema da política, se instala nos anos 80.

A redemocratização do país era o objetivo primordial das mulheres brasileiras, pois primeiro era necessário disputar um espaço político em que pudessem vocalizar suas demandas, fato que era silenciado no contexto ditatorial. Além disso, é crucial evocar o passado colonial na construção nacional. Sendo um país marcado por heterogeneidades subjetivas, como negros e indígenas especialmente, além de séculos de escravidão, a violência e a violação ao reconhecimento dos corpos das mulheres no contexto de países colonizados influencia como os direitos sexuais e reprodutivos vão ser abordados na legislação e nas formulações de políticas públicas.

O próximo tópico será destinado a compreender as produções científicas sobre descolonização e decolonialidade enquanto uma epistemologia de resistência e de resgate da autonomia dos povos subalternizados, a fim de alcançar uma descolonização do pensamento e do conhecimento, apto a construir corpos humanizados e não perpetuar corpos colonizados.

3 DA COLONIALIDADE À DE(S)COLONIALIDADE: COMPREENDENDO O FEMINISMO DECOLONIAL COMO EPISTEMOLOGIA

A proposta teórica do chamado feminismo decolonial, cujos estudos estão mais consolidados na década de 1990, surge em um contexto de intenso confronto com a matriz de produção feminista eurocêntrica e norte-americana, indo de encontro ao conceito abstrativizado de gênero e da condição feminina, como se houvesse um sentido único e universal de ser mulher. A sua produção tem como base a reivindicação de um saber originário e a contestação à colonialidade do saber, e vem especialmente “de intelectuais latino-americanas, investe em contraepistemologias situadas para enfrentar o império cognitivo europeu e norte-americano (HOLLANDA, 2020, p. 13)”.

Propondo uma “revisão epistemológica radical das teorias feministas eurocentradas”, a perspectiva decolonial inclui o “fim da divisão entre teoria e ativismo (HOLLANDA, 2020, p. 13-14)” e institui como ponto central a questão do conhecimento. De acordo com Bernardino-Costa, Maldonado-Torres e Grosfoguel (2018, p. 39), a colonização no âmbito do saber “é produto de um longo processo de colonialidade que continuou reproduzindo as lógicas econômicas, políticas, cognitivas, da existência, da relação com a natureza, etc, que foram forjadas no período colonial”.

Na verdade, as críticas ao poder colonial, como argumenta Hollanda (2020, p. 14), estão presentes, “provavelmente, desde a chegada do primeiro colonizador às nossas terras. Mas sua introdução como campo de conhecimento se dá somente nos anos 1970, ficando conhecido como estudos pós-coloniais”.

Antes de apresentar algumas propostas teóricas de feministas decoloniais, será feita uma breve apresentação de alguns expoentes dos estudos pós-coloniais, nas figuras de Frantz Fanon e Albert Memmi, pelas suas influências nos estudos posteriores. Em seguida, adentrando o campo de estudos do pensamento decolonial, parte da obra de Aníbal Quijano, o qual foi membro-fundador do grupo Modernidade/Colonialidade.

Existe um escopo comum nos estudos pós-coloniais que é a desconstrução da “razão” ocidental, da “iluminação” européia, do saber hegemônico do colonizador. De acordo com Lemos (2019, p. 199-200), partindo-se da premissa de que o conhecimento também se tornou um objeto da colonização, “mediante meios de socialização que nutrem a subjetividade do colonizado com ideias do colonizador, é fundamental que a descolonização contemple o ser e o saber.”. Trata-se de um reaprendizado, no qual o “ser precisa da descolonização do ponto de vista da imposição política e econômica que o vincula a uma estrutura de poder desigual”, enquanto o saber “carece da descolonização para se desprender de epistemologias e pensamentos hegemônicos, os quais se consideram mais adequados e válidos diante de outras formas de compreensão do mundo”.

É preciso refletir a partir de um lugar outro e escrever com uma língua e uma estrutura argumentativa próprias, dessacralizando os cânones ocidentais, retirando-o do lugar de exclusividade do conhecimento. É necessário partir de uma outra lógica, refazer o elo cultural perdido, resgatar as origens, pois, como escreve Fanon (1979, p. 197-199), ao abordar as marcas da colonização, “o domínio colonial, porque total e simplificador, logo fez com que se desarticulasse de modo espetacular a existência cultural do povo subjugado”.

O mundo colonial opera a partir de uma estrutura binária e maniqueísta, demonizando o colonizado, a ponto de apontá-lo como “elemento corrosivo, que destrói tudo o que dele se aproxima, elemento deformador, que desfigura tudo o que se refere à estética ou à moral. Revela, ainda, um “caráter totalitário”, visto que “a sociedade colonizada não é apenas descrita como uma sociedade sem valores. Não basta ao colono afirmar que os valores desertaram, ou melhor jamais habitaram, o mundo colonizado”, pois “o indígena é declarado impermeável à ética, ausência de valores, como também negação dos valores” (FANON, 1979, p. 30).

Memmi (1967, p. 83), ao analisar a colonização, traça dois perfis da figura do colonizador: aquele que recusa a si mesmo como colonizador e aquele que aceita, a quem ele denomina de colonialista. O colonialista, segundo ele, seria o colonizador sem embustes, “a vocação natural do colonizador” e que busca “legitimar a colonização”. Dentre uma série de características que o autor elenca, existe uma que é a “tentação facista” do colonialista. Segundo Memi (1967, p. 100) "toda nação colonial carrega assim em seu seio, os germes da tentação fascista", visto que toda a máquina administrativa e política da colônia "fundam-se na desigualdade e no desprezo e são garantidas pelo autoritarismo policial" (MEMMI, 1967, p. 100).

Outro ponto levantado é a questão do racismo. Memmi (1967, p. 108-111) destaca que “o racismo resume e simboliza a relação fundamental que une colonialista e colonizado”. Ele existe “não como um detalhe acidental, mas como um elemento consubstancial ao colonialismo. Ele é a melhor expressão do fato colonial, e um dos traços mais significativos do colonialista”, pois o racismo “não apenas estabelece a discriminação fundamental entre colonizador e colonizado, condição *sine qua non* da vida colonial, como fundamenta sua imutabilidade”.

A questão da raça é bastante central na perspectivas dos estudos decoloniais porque vai operar uma estrutura de opressão e de desigualdades que se interpenetram, de modo que é praticamente impossível analisar o fato colonial sem atravessar a questão do racismo. A sua marca indelével que estigmatiza corpos e desumaniza sujeitos.

Para McClintock (2010, p. 20), “o imperialismo e a invenção da raça foram aspectos fundamentais da modernidade industrial ocidental”, porque “a invenção da raça nas metrópoles urbanas tornou-se central não só para a autodefinição da classe média, mas também para o policiamento das ‘classes perigosas’: classe trabalhadora, judeus, feministas...”

No que se refere aos estudos decoloniais, o que ocorre não é uma contraposição exatamente às reflexões teóricas pós-coloniais, na verdade, toda a produção científica é reconhecida, mas muitas abordagens serão situadas e aprofundadas para a realidade da América Latina e do Caribe, pelas metrópoles Espanha e Portugal. De modo geral, a leitura decolonial enfatiza a “colonialidade do poder” que atravessa as categorias de raça, classe e gênero. Nas lições de Quijano, o conceito de colonialidade do poder é paradigma fundamental para lançar um outro olhar sobre a construção da modernidade. De acordo com Quijano (2005, p. 38), "a dominação é o requisito da exploração, e a raça é o mais eficaz instrumento de dominação que, associado à exploração, serve como o classificador universal no atual padrão mundial de poder capitalista".

Quijano (2020, p. 68-69) alerta, ainda, para a descolonização do saber, para “liberar a produção do conhecimento, da comunicação e da reflexão dos buracos da racionalidade-modernidade européia”. É o que ele chama de “descolonização epistemológica”, a qual constitui um passo para “uma nova comunicação intercultural, a um intercâmbio de experiências e de significações como base para uma outra racionalidade”, pois nada mais irracional que “a específica cosmovisão de uma etnia particular seja imposta como racionalidade universal, ainda que tal etnia se chame Europa Ocidental”.

Walter D. Mignolo, influenciado por Quijano, também se preocupa com a questão epistemológica e propõe outros paradigmas fora da estrutura do conhecimento dominante da Europa, visto que “a epistemologia moderna, que conseguiu subalternizar outras formas de conhecimento, construiu-se presumindo uma perspectiva universal de observação e um locus privilegiado de enunciação” (MIGNOLO, 2003, p. 32).

Segundo ele, partir desses saberes subalternizados é uma condição de possibilidade para formar um pensamento “liminar” e crítico afinado à multiplicidade de saberes. É esse novo paradigma de conhecimento que vai possibilitar “a descolonização e a transformação da rigidez de fronteiras epistêmicas e territoriais estabelecidas e controladas pela colonialidade do poder, durante o processo de construção do sistema mundial colonial/moderno” (MIGNOLO, 2003, p. 35).

Do ponto de vista feminista, a contribuição das mulheres será fundamental para explorar o gênero como categoria constitutiva também do colonialismo e do imperialismo. As estudiosas decoloniais, portanto, aprofundam a perspectiva das mulheres nesses estudos.

Lugones (2020, p. 60-61), partindo da formulação de Quijano sobre colonialidade do poder, vai generificar a perspectiva do autor ao afirmar que ele elabora uma descrição de gênero “que não é questionada, e que é demasiadamente estreita e hiperbiologizada- já que traz como pressuposto o dimorfismo sexual, a heterossexualidade, a distribuição patriarcal do poder e outras ideias desse tipo”. Posteriormente, em sua tese do “sistema moderno/colonial de gênero” vai argumentar que, nesse sistema, “as fêmeas racializadas como seres inferiores foram transformadas de animais a diferentes versões de mulher –tantas quantas foram necessárias para os procesos do capitalismo eurocêntrico global” (LUGONES, 2020, p. 73-75).

A colonialidade, portanto, que perpetra a desumanização dos indivíduos, se apropria de seus corpos, recursos e saberes e da sua força de trabalho recai com forte peso sobre as mulheres, especialmente sobre mulheres negras e indígenas, hipersexualizando seus corpos, objetificando-os e intervindo sobre os seus direitos reprodutivos, retirando-lhes, portanto, dignidade sexual. Como aponta Carneiro (2002, p. 230), “toda situação de conquista e

dominação de um grupo humano sobre outro é a apropriação sexual das mulheres do grupo derrotado pelo vencedor que melhor expressa o alcance da derrota”.

A crítica feminista vai demonstrar, portanto, que as mulheres sofrem uma “dupla colonização”, tanto são subjugadas pelo poder patriarcal como pelo sistema colonial. E em se tratando da perspectiva latino-americana, a experiência da mulher branca ocidental é bem diferente da vivenciada pela mulher escravizada. Miñoso (2020, p. 99), ao desenvolver ao defender a tese da mulher racializada como "a outra da outra", alerta que "é preciso desfazer o mito de uma suposta unidade do sujeito 'mulher' e nos permitir observar um campo vivo de disputa de sentidos na América Latina pós-independências", a qual "acaba sendo resolvida com a imposição e a violência simbólica e material sobre aquelas cujos corpos estão marcados por processos de racialização e contínua exploração, o que chamo de “a outra da outra”.

González, em sua proposta por um feminismo afro-latino-americano, destaca a questão racial e resgata o processo histórico da colonização. Segundo ela, é preciso compreender que somos um país de colonização ibérica e “as sociedades ibéricas se estruturaram de maneira altamente hierarquizada, com muitas castas sociais diferenciadas e complementárias” (GONZÁLEZ, 2020, p. 43).

Esse histórico resultará em sociedades latino-americanas altamente hierárquicas e racialmente estratificadas, palco de um racismo velado, unido sob o “mito da superioridade branca, que comprova sua eficácia e os efeitos de desintegração violenta, de fragmentação da identidade étnica por ele produzidos”, visto que "o desejo de embranquecer é internalizado com a conseqüente negação da própria raça e da cultura” (GONZÁLEZ, 2020, p. 44).

Collins, ao teorizar sobre uma epistemologia feminista negra como possibilidade para a produção de um conhecimento outro, que leve em consideração a experiência vivida como campo de significação, enfatiza que “as experiências das mulheres negras servem como uma localização social a partir da qual se pode examinar a conexão entre múltiplas epistemologias”, pois "como as mulheres negras têm acesso a experiências que acumulam o ser negra e ser mulher, uma epistemologia alternativa utilizada para rearticular o ponto de vista delas deve refletir a convergência desses dois conjuntos de experiências". Nesse contexto, "raça e gênero podem até ser analiticamente distintos, mas na vida cotidiana das mulheres negras eles operam conjuntamente" (COLLINS, 2018, p. 244). Esta, portanto, indicativa da tese da interseccionalidade, na qual não há hierarquia de opressão entre os marcadores de raça e classe, mas interpenetração.

A fim de dimensionar o arcabouço teórico anterior na realidade, o tópico seguinte aprofunda os conceitos e as categorias abordadas pela perspectiva feminista decolonial em

questões reprodutivas, por exemplo, nas relacionadas à violência obstétrica. Por fim, discorre sobre a importância da interseccionalidade como aporte teórico e metodológico para auxiliar na formulação e avaliação de políticas públicas de saúde para mulheres com um viés menos iníquo.

4 ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE

O acesso a métodos contraceptivos, a proibição de esterilização forçada, o direito a ter um planejamento familiar, a proibição da violência obstétrica, dentre outros, integram um léxico de direitos fundamental para o alcance da saúde e da justiça reprodutivas. Contudo, esses direitos continuam em permanente (re) conquista, pois diferentes setores institucionais, como a Igreja, e mesmo o Estado, atuam na contramão das poucas vitórias alcançadas pelas mulheres. Nesse contexto, existem dois elementos que são estruturantes no processo de afirmação e concretização dos direitos reprodutivos e sexuais.

O primeiro elemento é a diferença sexual, ou seja, a demarcação de um dimorfismo biológico, homem-mulher, no qual a medicina se destaca no controle do corpo feminino, avocando a si o papel de saber sobre o corpo da mulher e que impacta de forma violenta os corpos racializados. De acordo com Corrêa (2020, p. 4), "a corrida, ou corpos marcados racialmente, é outra peça crucial da equação biopolítica", pois ele baseia ideologicamente os "critérios para determinar quem viverá e quem morrerá, mas também garante a homogeneização desejada das sociedades europeias e, mais importante, a supremacia da empresa colonial".

O segundo elemento reside no fato de a conquista colonial sempre ter tido um forte componente sexual, ultrajando os corpos das mulheres negras e indígenas. Essa dimensão fica perceptível desde os mapas dos colonizadores, cujos meandros conotavam uma gramática hipersexualizada, além de o corpo colonizado ser colocado como o corpo exótico, sensual, exagerado. Como escreve McClintock (2010, p. 45), "dentro dessa tradição pornotrópica, as mulheres figuravam como a epítome da aberração e do excesso sexuais", já que "a erótica da conquista imperial era também uma erótica da subjugação" (McClintock, 2010, p. 48).

A violência contra as mulheres na América Latina, prática descrita por Segato (2012, p. 2) como rapinagem, também é demonstrativa dessas violações: a rapinagem sobre o feminino "se manifesta tanto sob as formas de destruição corporal sem precedentes, como sob formas de tráfico e comercialização de tudo o que estes corpos podem oferecer até o seu

limite". Transpondo para os dias atuais, essa rapinagem está expressa nos dados sobre violência obstétrica, nos casos de esterilização forçada, nos casos de assédio e de estupro.

Angela Davis descreve bem a relação entre racismo, controle de natalidade e direitos reprodutivos ao analisar a luta pelo direito ao aborto e à autonomia reprodutiva das mulheres nos EUA. Demonstra, inclusive, como o próprio movimento de mulheres, brancas em sua maioria, foi opressor e desenvolveu argumentos com premissas flagrantemente racistas. Ela alerta que enquanto a luta pelo aborto, para as mulheres brancas, significava emancipação, para as mulheres negras e latinas, recorrer ao aborto não era tanto, “sobre o desejo de ficar livres da gravidez, mas sobre as condições sociais miseráveis que as levam a desistir de trazer novas vidas ao mundo (DAVIS, 2016, p. 207)”.

Fruto de muita controvérsia, as ofensivas contra o direito ao aborto atingiram de forma muito mais intensa as mulheres pobres, racialmente oprimidas, porto-riquenhas, de origem mexicana e indígena. Com propósitos decididamente eugênicos, Davis destaca como ilustrativo desses embates o fenômeno das esterilizações cirúrgicas, financiado pelo próprio Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar, dos EUA, em que “mais e mais mulheres pobres foram forçadas a optar pela infertilidade permanente” (DAVIS, 2016, p. 208).

Pautas sob o slogan da “maternidade voluntária”, por exemplo, eram incapazes de alcançar “as condições das mulheres da classe trabalhadora, engajadas em uma luta muito mais fundamental pela sobrevivência econômica” (DAVIS, 2016, p. 210). Isso significa dizer que, mulheres brancas e negras experimentavam condições sociais e econômicas divergentes, resultando em pautas diferenciadas, mas que não foram albergadas à época.

No Brasil, os casos de esterilização compulsória também são uma realidade. Werneck expõe como, a partir da segunda metade do século XIX, o avanço tecnológico voltou-se para a esterilização compulsória e massiva das mulheres negras e pobres. Segundo ela, diferente dos “discursos recorrentes no ocidente, o racismo, mais que o sexismo, tem sido o fator determinante na definição dos limites ou das possibilidades de vivência livre dos chamados direitos reprodutivos pela maioria das mulheres do mundo” (WERNECK, 2004, p. 2).

A situação foi tão abusiva que foi objeto de investigação, em 1991, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conhecida como CPI da Esterilização, cujo objetivo era perquirir os casos de esterilização em massa das mulheres no país. Segundo Goes, Moore e Figueiredo (2020, *online*), “a CPI da Esterilização constatou que houve prestação inadequada dos serviços oferecidos pelas instituições privadas financiadoras de métodos contraceptivos inclusive os irreversíveis, sendo expandida principalmente, nas regiões mais pobres do país”.

Imbricado aos casos de esterilização forçada está o quadro de violência obstétrica. Embora não exista um conceito único para conceituar o termo, a sua significação ocorre a partir de uma série de situações, dados e experiências que demonstram a atualidade do conceito. Em que pese o Ministério da Saúde, em despacho de maio de 2020, ter abolido o termo das narrativas oficiais, o debate continua presente.

De acordo com Simelela, diretora geral adjunta da Organização Mundial da Saúde para Família, Mulheres, Crianças e Adolescentes, a concepção de parto é um evento complexo e vai além do nascimento de um bebê saudável. Em suas palavras, "os componentes críticos de uma abordagem centrada na mulher incluem: evitar intervenções médicas desnecessárias, incentivar as mulheres a circular livremente durante o trabalho de parto precoce", de modo a possibilitar que "elas escolham sua posição de nascimento e tenham um acompanhante de sua escolha ao seu lado. Também significa garantir privacidade e confidencialidade e fornecer informações adequadas sobre o alívio da dor" (SIMELELA, 2020, *online*).

A autora Dána- Ain Davis cruza a violência obstétrica com o racismo, cunhando o termo racismo obstétrico. Ela explica que o racismo obstétrico se posiciona na "interseção entre violência obstétrica e racismo médico", constituindo a violência obstétrica "uma forma de violência de gênero vivenciada por pessoas que dão à luz e são submetidas a atos de violência que resultam em sua subordinação *por* serem pacientes obstétricos". Ainda segundo a autora, "o termo sugere que a violência institucional e a violência contra as mulheres coalescem durante a gravidez, o parto e o pós-parto" (DAVIS, 2019, p. 563). Ela arremata:

O termo racismo obstétrico é uma extensão da estratificação racial e é registrado tanto pela estigmatização historicamente constituída de mulheres negras quanto por suas lembranças de interações com médicos, enfermeiras e outros profissionais médicos durante e após a gravidez. O racismo obstétrico é uma ameaça à vida materna e aos resultados neonatais. Inclui, mas não está limitado a lapsos críticos no diagnóstico; ser negligente, desdenhoso ou desrespeitoso; causando dor; e se envolver em abuso médico por coerção para executar procedimentos ou executar procedimentos sem consentimento. **Informar as interpretações das mulheres sobre esses encontros é uma fluência de racismo, segregação e policiamento historicamente constituídos. O racismo obstétrico surge especificamente nos cuidados reprodutivos e coloca em risco as mulheres negras e seus bebês** (DAVIS, 2019, 563-573, grifo nosso).

Por fim, destaca-se o conceito de interseccionalidade como uma ferramenta de análise para complexificar as análises sociais sobre os fenômenos relacionados à saúde reprodutiva das mulheres, devendo ser incorporada ao ciclo de políticas públicas elaboradas pelo Estado. É fundamental que os marcadores sociais das diferenças entre as mulheres estejam estabelecidos e incluídos nas políticas de saúde, a fim de que as particularidades sejam incorporadas em sua formulação, objetivando-se uma maior inclusão e maior equidade

na garantia desses direitos para um espectro abrangente de mulheres, notadamente mulheres subalternizadas.

De acordo com Akotirene (2017, p. 19), “a interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado- produtores de avenidas identitárias”, nas quais as “mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais”. Frise-se que o que há é uma análise múltipla das opressões que cerca determinado sujeito epistêmico, não havendo que se falar em hierarquia de opressões.

Nesse sentido, recorrer às teorias feministas de perspectiva decolonial traça um caminho viável para descentrar as produções ainda hegemônicas, considerando a situação específica dos países do Sul, descolonizando imaginários, experiências e conhecimentos orientando para a pluralização subjetiva. Mayorga (2014, p. 231-232) aponta que "uma proposta de intervenção orientada pelo feminismo e pela interseccionalidade precisa propor um trabalho em conjunto com esses grupos", a fim de "construir equivalências entre essas posições, atentando para as diversas hierarquias que passam a ser naturalizadas a partir de dinâmicas de poder muito semelhantes". Ela argumenta que "esse exercício exige uma posição de contínua reflexividade, pois não estamos trabalhando nem em termos epistemológicos e tampouco políticos com a noção de neutralidade". Ela destaca que "a interseccionalidade é um exercício analítico que estabelece a necessidade de revelar quem o faz, de quais lugares e diante de quais problemas".

Adotar uma posição decolonial feminista implica em compreender que tanto a raça "quanto o gênero, a classe, a heterossexualidade, etc. que foram constitutivos da episteme moderna colonial, não são simples eixos de diferenças, mas são diferenciações produzidas pelas opressões imbricadas que o sistema colonial moderno produziu" (CURIEL, 2019, p. 45).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos são sempre um construído, nunca um dado. Por isso, a consolidação da proteção desses direitos é fruto de um amplo processo de lutas pelos direitos das mulheres, já que os direitos reprodutivos integram um conjunto bem mais amplo dos direitos humanos. Eles representam um acúmulo de direitos, os civis, políticos, sociais, culturais e representam a defesa da dignidade da pessoa humana.

Na base das lutas feministas, a reivindicação sempre foi contra uma epistemologia escrita sob o viés do homem, branco e heterossexual, contra o sistema patriarcal e contra as

opressões de gênero. Contudo, nem sempre todas as mulheres tiveram as mesmas condições de lutar, na mesma época e nos mesmos contextos, pelos mesmos direitos, estando marcadas por características diferenciais e experiências históricas e econômicas bem diversas.

É nessa toada que o próprio conceito de mulher vai ser questionado, a partir, especialmente, da década de 70, momento que as feministas negras, com o recurso à interseccionalidade, vão fazer um contraponto às produções da epistemologia feminista calcada nas experiências de mulheres brancas, que não levaram em consideração os marcadores de sexualidade, raça, etnia, classe social, como se houvesse uma categoria idealizante de ser mulher sobre a qual se poderia falar e dispor indistintamente.

A perspectiva de estudo do feminismo decolonial, cônica dessas heterogeneidades, propõe a análise da categoria gênero sob a ótica da experiência colonial, mais precisamente, das mulheres vítimas do processo de colonização. Elas contestam a política do conhecimento centrada nas experiências européias, com resgate da história latino-americana, como é o caso do Brasil.

Ao assumir essa posição teórica, a genealogia dos direitos sexuais e reprodutivos é (des)construída, a partir da ótica das mulheres subalternizadas, situadas geopoliticamente como as colonizadas. Se o corpo da mulher sempre foi objeto de controle e de subjugação, as estatísticas mostram que sobre as mulheres racializadas, pobres e latinas a violação e a espoliação desses direitos são maiores. Inclusive, no espaço público, quando são perpetradas por agentes do Estado no campo da saúde coletiva.

Considerar as ferramentas de análise decolonial, centradas no feminismo, é compreender de forma crítica o passado colonial, seus reflexos constantes no presente e consubstanciar os indicadores sociais nas análises acerca dos direitos sexuais e reprodutivos. Com a renovação das metodologias de intervenção e de análise, delineia-se um caminho viável para alcançar uma justiça reprodutiva, por meio de políticas públicas realmente inclusivas, da incorporação de epistemologias novas nas universidades e na valorização dos sujeitos individuais e coletivos.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

ÁVILA, Maria Betânia. Modernidade e Cidadania Reprodutiva. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 2, jan. 1993, p. 382-392. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16070>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher**. Brasília: Presidência da República, 2015.

_____. Ministério da Saúde. **Direitos Sexuais e reprodutivos- uma prioridade do governo**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas- Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Colonización y revolución por el derecho de integración sudamericano. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 15, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. **Epistemologia feminista negra**. In: Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

CORRÊA, Sonia. Biopolitics and the COVID-19 pandemics: Feminist perspectives. **Dawn talks on covid – 19**, July, 2020.

_____; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 6 (1/2), 1996, p. 147-177.

CURIEL, Ochy. **Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial**. In: Descolonizar o feminismo. VII Sernegra / Paula Balduino de Melo [et al.], organizadora. – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019.

DAVIS, Angela. **Racismo, controle de natalidade e direitos reprodutivos**. In: Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2019.

DAVIS, Dána-Ain. Obstetric Racism: The Racial Politics of Pregnancy, Labor, and Birthing, **Medical Anthropology**, v. 38:7, 2019.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p. 197-199.

FREITAS, Raquel Coelho de. **Indignação e conhecimento: para sentir-pensar o direito das minorias**. Fortaleza: Edições UFC, 2020.

GOES, Emanuelle F.; MOORE, Hanna ; FIGUEIREDO, Juliana. **Mulheres negras, racismo e a (não) garantia dos direitos reprodutivos**. Disponível em:<
<https://www.geledes.org.br/mulheres-negras-racismo-e-a-nao-garantia-dos-direitos-reprodutivos/>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. IN: HOLLAND, Heloísa Buarque de (Org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. 1.ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. 1.ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro, 2011.

LEMOS, Marcelo Rodrigues. **Modernidade & colonialidade: uma crítica ao discurso científico hegemônico**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2019.

LINHARES, Leila. **As Conferências das Nações Unidas influenciando a mudança legislativa e as decisões do Poder Judiciário**. In: Seminário “Direitos Humanos: Rumo a uma Jurisprudência da Igualdade”, Belo Horizonte, de 14 a 17 de maio de 1998.

LORDE, Audre. **As ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa grande**. In: Irmã Outsider: ensaios e conferências. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, Edições Kindle.

LUGONES, María. **Colonialidade e gênero**. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. de (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. 1.ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **Sur, Rev. int. direitos humanos.**, São Paulo , v. 5, n. 8, p. 60-83, June 2008 . Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 abr. 2020.

MAYORGA, Cláudia. Algumas contribuições do feminismo à Psicologia social comunitária Athenea Digital. **Revista de Pensamiento e Investigación Social**, vol. 14, núm. 1, enero-abril, 2014, p. 231-232.

MCClintonck, Anne. **Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais, projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: MG, 2003.

MIÑOSO, Yuderkis Espinosa. **Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica da América Latina**. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. de (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. 1.ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

PEGORER, Mayara Alice Souza. **Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres: das políticas públicas de gênero à diferença múltipla**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____; PIRROTA, Wilson Ricardo Buquetti. **A proteção dos direitos reprodutivos no Direito Internacional e no Direito Interno.** In: PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 329.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005.

_____. **Colonialidad y modernidad-racionalidad.** Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/36091067/Anibal-Quijano-Colonialidade-e-Modernidade-Racionalidade>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade:** em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial, e cadernos ces [Online], 18 | 2012. Disponível em: <<http://eces.revues.org/1533>> . Acesso em 16 abr. 2020.

SIMELELA, Nothemba. A “**good birth**” goes beyond having a healthy baby. Disponível em: < <https://www.who.int/mediacentre/commentaries/2018/having-a-healthy-baby/en/>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

USBORNE, Cornelia. **The politics of the body in Weimer Germany-** Womens and reproductive rights and duties. Basingstoke: Macmillan Press, 1992.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde soc.**, v. 25, n. 3, p. 535-549, set, 2016.

_____; ROMERO, Sylvio. O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio) tecnologias. **Sob o Signo das Bios:** Vozes Críticas da Sociedade Civil. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2004.